



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
CORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Brasília, 25 de outubro de 2016

Processo nº 72031.002815/2016-42

Assunto: Questionamento e Resposta a Concorrência nº 02/2016.

Q01) É correto o entendimento que a Licitante, na procuração particular, poderá outorgar os poderes de representação a mais de uma pessoa, mas somente uma será credenciada para representar a Licitante na abertura dos envelopes de habilitação?

R01) O credenciamento deverá ser de conformidade com o subitem 3.6 do Edital de Concorrência nº 02/2016.

Q02) As respostas aos esclarecimentos serão postadas no site do Ministério do Turismo?

R02) Sim, serão postados no Site do MTur

Na página 134 do edital do presente certame, no item 3.5, que reza sobre a Capacidade de Atendimento, está dito que "a comprovação referente à Capacidade de Atendimento poderá referir-se à licitante, sede, filiais e sucursais" (item 3.5.3).

Na página 37, o edital cita: "a) "produtos e serviços executados pela contratada, por sua sede, filial, sucursal ou por empresa que mantenha acordo operacional formal ou executados por fornecedores (...)"

Q03) No nosso entendimento, havendo um acordo operacional formalizado entre a licitante e uma empresa no exterior, a estrutura de atendimento dessa empresa deve ser considerada na Capacidade de Atendimento. Esse entendimento está correto?

R03) Não. Apesar de o edital prever serviços e produtos destinados ao atendimento de demandas do Ministério do Turismo no exterior, a prestação dos serviços, essencialmente, será realizada no Brasil. Daí a razão de se considerar,

para fins de julgamento do Quesito 2- Capacidade de atendimento, somente a estrutura relacionada à sede, filiais e sucursais da proponente.

NEUZI DE OLIVEIRA LOPES
Presidente da CEL